

CONTRATO Nº 4600026554

A **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. – MSG**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede à Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º Andar, Anhangabaú, em Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.699.063/0001-06, abreviadamente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Jurhosa Junior, e por seu Diretor Financeiro de de Suprimentos, Eduardo Henrique Garcia, todos com poderes conferidos no art. 33 do Estatuto Social da Sociedade e, de outro lado, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Travessa Belas Artes, nº 15, CEP 20060-000, neste ato representada por seus Procuradores, Nelson Emiliano Costa e Gabriel D'Arrochella Lima Sallaberry, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, justificado através do MEM MSG/MDP nº 01/2023, de 17/03/2023, e-protocolo 20.119.894-1, devidamente aprovado em 17/05/2023 na 20ª REDIR. o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, legislações pertinentes e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para um total de até 22 (vinte e dois) colaboradores da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., com adesão obrigatória e totalmente não contributário, cabendo à MSG a participação de 100% (cem por cento) do prêmio, de acordo com o contido na Especificação Técnica em anexo.

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) Documentos integrantes do Processo Administrativo MSG230014, e todos os anexos deste Contrato;
 - b) Proposta da CONTRATADA apresentada em 03/03/2023;
 - c) Termo de Confidencialidade (Anexo I);
 - d) Especificação Técnica Nº 0002 – R00, de 24/02/2023 (Anexo II);
 - e) Tabela de Informações Adicionais Necessárias nas Notas Fiscais (Anexo III).
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IV. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 27/07/2023, podendo ser prorrogado, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.
2. Será considerada como data de assinatura do contrato a data da última assinatura das partes contratantes realizada neste instrumento.
3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.
5. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nas hipóteses legalmente permitidas, mediante emissão de Termo Aditivo, desde que ambas as partes concordem, por escrito, anteriormente à data do término deste Contrato.

CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários das quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

Descrição	Nº de Segurados Mensal	Capital Individual (R\$)	Valor Individual (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
Prestação de serviços de seguro de vida para o(s) Funcionários/Colaboradores				
MORTE POR ACIDENTE (R\$ 300.000)	22	300.000,00	10,79	237,38
INVALIDEZ POR ACIDENTE (R\$ 300.000)				
AUXÍLIO FUNERAL COMPLEMENTAR PARA MORTE ACIDENTAL (R\$ 5.000)				
Valor estimado por 24 Meses:				5.697,12

Os serviços constantes no quadro acima serão solicitados conforme a demanda da CONTRATANTE. As quantidades indicadas são meramente estimativas, sendo que será pago apenas aquilo efetivamente executado.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 5.697,12 (cinco mil seiscientos e noventa e sete reais e doze centavos)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento (inclusive o material didático), medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

1. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à CONTRATANTE por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".

CLÁUSULA VII. FATURAMENTO

1. Para requerer o faturamento a Contratada deverá emitir mensalmente, o Boletim de Medição devidamente assinado por seu representante legal perante o Contrato ou preposto indicado por meio de carta com firma reconhecida ou procuração, apresentando-o à CONTRATANTE no endereço eletrônico do fiscal técnico do Contrato, informado na assinatura do presente.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

2/24

2. Aprovado o Boletim de Medição, a Contratante emitirá a “Autorização de Faturamento” para Contratada, discriminando a aprovação dos serviços executados com os respectivos valores, autorizando desta forma, a emissão da Nota Fiscal pela Contratada.
3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela CONTRATANTE, de acordo com os preços constantes na Cláusula “Preços e Valor do Contrato” e conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, quando aplicável, adotando como destinatário a CONTRATANTE, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 3.1 Para os casos em que a CONTRATANTE possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da CONTRATANTE e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
 - 3.2 Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A CONTRATADA deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade e ou executado em mais de um Municípios.
 - 3.3 Para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 116/2003, caso a CONTRATADA utilize base operacional específica para planejamento e organização dos serviços contratados, em município diferente do de sua sede, o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pelo CNPJ da filial da CONTRATADA relativo à respectiva base operacional. Caso a CONTRATADA ainda não possua CNPJ para o estabelecimento da base operacional deverá providenciar a abertura do CNPJ filial, nos moldes previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que disciplina as regras para constituição de CNPJ. Da mesma forma deverá providenciar a respectiva autorização para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço através do mesmo CNPJ, de modo que esteja regular quando do primeiro faturamento.
 - 3.4 Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar acompanhado de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços a Declaração nos termos do Anexo I Instrução Normativa SRF nº 459 de 17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa está enquadrada.
4. O documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
5. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal, descrito no item 3 desta cláusula, deverá, obrigatoriamente apresentar para a CONTRATANTE, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos no prazo, o arquivo (de extensão “.pdf”).
 - 5.1 Ao ocorrer a emissão de NFS-e, deverá ser observado as orientações descritas em documento denominado “Tabela de Informações Adicionais Necessárias às Notas Fiscais”.
6. O documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato, os tributos incidentes e às respectivas alíquotas.
7. O documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula deverá ser emitido com o CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
8. Em conformidade com o contido na Cláusula TRIBUTOS, a CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 3 desta cláusula, a incidência dos seguintes tributos:

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

3/24

- a) Imposto sobre Serviços - ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, a alíquota e o valor a ser retido. As únicas hipóteses para as quais será permitida dedução de valores de materiais da base de cálculo do imposto, são as seguintes:
- a.1) Na Legislação Municipal constar indicação expressa do percentual da dedução permitida e haver clareza no texto legal no sentido de que não haverá a necessidade do Tomador e ou Prestador do Serviço comprovarem, através de documentos fiscais ou similares ou o preenchimento de obrigações acessórias, os valores dos materiais aplicados na execução do serviço e utilizados para dedução da base de cálculo do ISS;
 - a.2) Quando a legislação municipal não for clara e objetiva acerca da forma aceita pelo Fisco Municipal para comprovação do custo dos materiais a ser deduzido da base de cálculo do ISS, essa dedução será condicionada a apresentação de documento emitido pelo Fisco Municipal que homologue expressamente a dedução, especificando, em cada caso, o número e data de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços objeto da dedução, bem como o valor ou percentual desta e eximindo o tomador do serviço da responsabilidade pela comprovação da dedução. Além dessas condições textuais, a dedução não será acatada quando o documento de homologação emitido pelo fisco não esteja firmado pelo agente público titular da pasta (Secretário de Finanças ou Fazenda) com a devida identificação e qualificação.
- b) Contribuição Previdenciária, caso o serviço esteja listado no artigo art. 117 ou 118 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e forem contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
 - c) Imposto de Renda, nos termos do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018;
 - d) Contribuições federais (PIS/COFINS/CSLL), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 459/2004.
9. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
10. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.
11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
12. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal, a declaração de optante ao simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, assinada pelo representante legal, contendo a informação de qual Anexo, constantes das tabelas dos Anexos I a V da LC 123/2006, a empresa está enquadrada.
13. Caberá à CONTRATANTE anexar ao processo de pagamento a Consulta "on-line" ao Sistema de Consulta a Fornecedores – Ocorrências no portal de Gestão de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Paraná (GMS) e do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado do Paraná, por meio de consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
14. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATANTE se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1 A MSG também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

4/24

Administração Pública através de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos serão pagos pela CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas nas Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Execução e Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões conforme formalizadas pelo Gestor do Contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido e protocolado em conformidade com o disposto na “Cláusula Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos fixado no site “www.copel.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. A CONTRATANTE poderá realizar retenções ou glosas preventivas, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:
 - a) A contratada deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste contrato;
 - b) O objeto não for entregue na quantidade e qualidade pactuada; ou,
 - c) Para o pagamento de valores devidos à CONTRATANTE ou suas subsidiárias a título de multa, ressarcimentos e indenizações aplicadas, com respeito ao contraditório e à ampla defesa.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, incidindo sobre o seu valor atualizado, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

5/24

2. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
 - 2.1. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
3. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Apresentar, como anexos do documento fiscal descrito no item 3 da “Cláusula Faturamento”, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato;
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela CONTRATANTE, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

DEMAIS CONDIÇÕES

2. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da CONTRATANTE no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
3. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da CONTRATANTE pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico “<https://www.msgtrans.com.br/wpcontent/uploads/Codigo-de-Conduto-Etica-e-Integridade-MSG-aprovado-na-013.2021-Redire....pdf>”.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

6/24

1. Indicar, na data de início da vigência do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOVER FATURAMENTO

2. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - (CND ou CPD-EN);
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) Prova de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT).
3. Apresentar, juntamente com o documento fiscal, o Boletim de Medição. Se o documento fiscal não for apresentado juntamente com o Boletim de Medição, não será protocolado e poderá ser recusado eletronicamente.

DEMAIS CONDIÇÕES

4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5. Prestar formalmente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela MSG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
6. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela MSG postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento ou arquivo de computador que lhe seja entregue, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
7. Dar integral cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais que digam respeito à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer sanções ou prejuízos a que der causa.
8. Responsabilizar-se e manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MSG.
9. Ressarcir a MSG de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da CONTRATADA não conseguir entregar os serviços em tempo hábil e/ou em perfeitas condições, nem substituí-los por outro, por sua exclusiva culpa.
10. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela MSG em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela MSG.
11. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos acima citados não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
12. Transferir, para o domínio da MSG, todas as informações objeto do Contrato e todo arquivo de documentos produzidos, por ocasião do término da vigência deste instrumento.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

7/24

13. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário à MSG, originária do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual.
14. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a MSG e a CONTRATADA e vice e versa.
15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
16. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a CONTRATANTE autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
 - 16.1 A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.
17. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
 - 17.1 Deverá a CONTRATADA manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente e válida de forma a garantir o ressarcimento.
18. Preservar os bens, informações e interesses da CONTRATANTE, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
19. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de Contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
20. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pela CONTRATANTE.
21. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
22. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
23. Comunicar à CONTRATANTE as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.
24. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

8/24

25. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MSG preste serviços à CONTRATANTE, conforme Decreto Estadual que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.
26. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da CONTRATANTE, indicadas no item 4 da Cláusula - Da Ética e Integridade.
27. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII. ENVIO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela CONTRATANTE:

1. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da CONTRATANTE, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
2. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela CONTRATANTE no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
3. A CONTRATANTE poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
4. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
5. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
6. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
7. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela CONTRATANTE em até 3 (três) úteis dias do aceite.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

9/24

5. Cumprir com as demais obrigações contidas na Especificação Técnica em anexo.

CLÁUSULA XV. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

1. A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais compartilhados pela Mata de Santa Genebra - **MSG** em conformidade com a Lei 13.709/2018 - LGPD, de modo a assegurar o direito à privacidade em quaisquer ações vinculadas a este contrato.
2. A contratada obriga-se a:
 - a) Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;
 - b) Limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades para as quais tenham sido coletados;
 - c) Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;
 - d) Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos à essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;
 - e) Informar a contratante, de forma célere, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais que possa ocasionar dano relevante, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
 - f) Garantir que o titular tenha acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento;
 - g) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A contratada está ciente de que é necessária a continuidade do tratamento de tais informações pessoais e pessoais sensíveis para o cumprimento das obrigações mesmo após o término do contrato, quando ocorra.
4. A contratada deve estar atenta ao atendimento da finalidade proposta para o tratamento, evitando o repasse interno e externo de informações sem necessidade.
5. A contratada se compromete em fazer o uso e ter conhecimento da política de privacidade da Mata de Santa Genebra – MSG.
6. Armazenar os dados pessoais de grupos vulneráveis (idosos e pessoas com deficiência) em especial as informações relacionadas à sua deficiência ou outro dado que possa gerar discriminação, em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados para outras áreas somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

CLÁUSULA XVI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. As Diretrizes de Segurança da Informação da MSG têm os seguintes objetivos principais:
 - a) Propriedade da Informação: a informação da MSG é de propriedade da Companhia e deve ser utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio, sendo proibida a sua utilização para fins particulares ou que viole direitos da Companhia e/ou de terceiros;

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

10/24

- b) Confidencialidade: a informação deve ser conhecida somente por pessoas autorizadas, que precisem conhecê-la para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, exclusivamente para o atendimento dos objetivos do negócio;
 - c) Integridade: a informação deve ser armazenada de forma a garantir a exatidão e completude de seu conteúdo;
 - d) Disponibilidade: a informação deve estar disponível para o acesso de pessoas autorizadas, quando necessário.
2. A Política de Segurança da Informação da MSG é parte integrante deste Contrato, encontrando-se disponível no sítio eletrônico da MSG (www.msgtrans.com.br).
 3. No momento de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deve assinar o Termo de Confidencialidade constante no Anexo I, declarando estar ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidos na referida Política de Segurança da Informação. O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser armazenado por até 5 (cinco) anos após o término da contratação.
 4. Qualquer necessidade de ação em desacordo com as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação deve ser direcionada à MSG para análise do risco, seu registro, e envio para a apreciação pelo departamento e Diretoria competentes.
 5. A Parte e/ou seu(s) colaborador(es) que fizer(em) uso indevido ou não autorizado das informações ou recursos da MSG, violar controle de segurança, ou de qualquer modo agir em desacordo com os termos dessa política, fica sujeito à aplicação de medidas disciplinares legalmente previstas, podendo haver responsabilização penal, civil e/ou administrativa, na forma da legislação em vigor.
 6. É responsabilidade da MSG a análise e apuração das denúncias de violação à Política de Segurança da Informação, devendo recomendar o plano de ação de melhorias na aplicação de medidas disciplinares definidas pelo Comitê de Ética e Conduta.

CLÁUSULA XVII. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da CONTRATANTE), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da CONTRATANTE, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.

1. Responsabilidade Social:

- 1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
- 1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
- 1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

11/24

- 1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
- 1.6. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.
- 1.7. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no artigo 93 da Lei 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos artigos 34, 37 e 38 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 1.8. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.
- 2.3 Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental.
- 2.4 Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente.
- 2.5 Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade.
- 2.6 Gestão de Resíduos:
 - a) Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
 - b) Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
 - c) Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no artigo 47, inciso II da Lei Federal 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no artigo 84 do Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
 - d) Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos.

CLÁUSULA XVIII. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

1. As Partes deverão observar, durante a vigência do presente Contrato, as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei, e se comprometer a cumpri-las por si, seus

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

12/24

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento perante terceiros eventualmente contratados, a fim de combater à prática de atos lesivos.

2. Adicionalmente, a Contratada, no desempenho de suas atividades e até o final da vigência deste Contrato, compromete-se a conhecer e observar os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico (www.msgtrans.com.br). Dessa forma, não caberá à Contratada quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013. Caso solicitado, a Contratada deverá responder o Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela CONTRATANTE e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. A Contratada se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE, dentre os quais:
 - a) 0800 300-4468 - telefone do Canal de Denúncia;
 - b) <https://www.msgtrans.com.br/canal-de-denuncias> ou <https://www.canaldedenuncia.com.br/msg>
4. O comprovado descumprimento da legislação aplicável e seus regulamentos, bem como de qualquer obrigação prevista no Código de Conduta, Ética e Integridade, poderá ensejar: (i) Instauração do Procedimento Administrativo de Apuração da Responsabilidade – PAAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU n.º 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; e (ii) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA XIX. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, informar à CONTRATADA os nomes e contatos destes empregados.

CLÁUSULA XX. FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.
 - 1.1. A Contratante terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, por intermédio de seus representantes (fiscais de contrato), devidamente credenciados no momento da assinatura do contrato, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.
 - 1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, assim como qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
 - 1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

13/24

implicarão corresponsabilidade da Contratante ou do funcionário designado para a fiscalização.

- 1.4. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem qualquer ônus à MSG.
 - 1.5. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
 - 1.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da MSG e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica corresponsabilidade da MSG ou de seus prepostos.
 - 1.7. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à MSG fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta.
2. Os representantes da MSG credenciados perante a **CONTRATADA**, terão poderes para, diretamente ou por meio de auxiliares, fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente, para:
- 2.1 Suspende a execução dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos trabalhos ou à salvaguarda dos interesses da MSG.
 - 2.2 Recusar qualquer serviço que, no seu entender, não atenda ao especificado pela CONTRATANTE.
 - 2.3 Decidir todas as questões técnicas que surgirem durante o andamento dos serviços e encaminhar ao Gestor os problemas de maior relevância ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA XXI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros.
 - 1.1. A aplicação da sanção prevista neste subitem importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da MSG, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.
 - 1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de outras sanções cabíveis.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços.
 - 2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

14/24

- 2.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
 - 2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto.
 - 2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.8. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, por agir de má-fé na relação contratual.
 - 2.10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 2.11. Multa de 6% (seis por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo CONTRATANTE suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à CONTRATANTE suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público.
- §1º Em não havendo créditos em favor da CONTRATADA o valor das multas aplicadas será objeto de cobrança administrativa ou judicial, acrescido de despesas, custas processuais e honorários advocatícios.
- §2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à CONTRATANTE e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da CONTRATANTE.
- §3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.
- §4º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela CONTRATANTE, inclusive a rescisão contratual.
- §5º As multas estabelecidas nas alíneas acima serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as Partes.

§6º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da CONTRATANTE, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

§7º Excepcionalmente, em se tratando de contrato sem a exigência de Garantia de Cumprimento Contratual, na ocasião do pagamento da última parcela devida à CONTRATADA, poderá, como medida preventiva e acautelatória, ser retido 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, desde que instaurado o devido processo administrativo para apuração da inadimplência contratual.

CLÁUSULA XXII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXIII. RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE (<https://www.msgtrans.com.br/wp-content/uploads/REGULAMENTO-INTERNO-Licitacoes-e-Contratos-MSG-APROVADO.pdf>).
2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.
3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82, §1º e 83 da Lei 13.303/2016.
4. É considerada como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio - alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Contratante.
5. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da CONTRATANTE deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXIV. RECEBIMENTO

1. O objeto do Contrato será recebido de acordo com as seguintes condições:
 - I) Obras e Serviços:
 - a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
 - II) Materiais e Equipamentos:

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

16/24

- a) provisoriamente, quando cabível, mediante termo circunstanciado, durante, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
 - b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do bem com a proposta e consequente aceitação.
2. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e o previsto no Contrato.
 3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante.
 4. A Contratante deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições previstas neste Contrato e seus anexos.
 5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao Gestor do Contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebidas provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, e as testemunhas, assinam o presente Contrato.

PELA CONTRATANTE

<documento assinado eletronicamente>
José Jurhosa Junior
Diretor Presidente

<documento assinado eletronicamente>
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro e de Suprimentos

PELA CONTRATADA

<documento assinado eletronicamente>
Gabriel D'Arrochella Lima Sallaberry
Procurador

<documento assinado eletronicamente>
Nelson Emiliano Costa
Procurador

Testemunhas:

<documento assinado eletronicamente>

<documento assinado eletronicamente>

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

17/24

ANEXO I.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da MSG e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em qualquer tipo de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas em virtude do desempenho de suas atividades na MSG, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto aos administradores da MSG, acionistas, funcionários, estagiários ou terceirizados, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. Estou ciente de que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive minutas de contrato, cartas, apresentações, e-mail e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho das minhas atividades na MSG são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da MSG.

3. Comprometo-me a utilizar as Informações e documentos a que vir a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de minhas atividades na MSG, e a não divulgar tais Informações e documentos para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na MSG, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da MSG.

4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação entre as partes e, ao assiná-lo, aceito expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

Jundiaí, de de 2023.

ANEXO II. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 0002 – R00, de 24/02/2023

1. OBJETO

Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para um total de até 22 (vinte e dois) colaboradores da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A, com adesão obrigatória e totalmente não contributivo, cabendo à MSG a participação de 100% (cem por cento) do prêmio, conforme condições e quantitativos desta especificação técnica.

2. LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES DE SEGURO

A apólice deverá ser entregue no seguinte endereço:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ: 19.699.063/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 407.798.270.116

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 141.722-3

Endereço: Av. Jundiaí, 1184, 5º andar

Bairro: Anhangabaú

Cidade: Jundiaí - Estado: São Paulo

3. INFORMAÇÕES GERAIS

A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (MSG) é uma Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica que atua no setor de transmissão, cujas atividades são regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Constituída como Sociedade Anônima de Capital Fechado, com sede na Av. Jundiaí, 1184, 5º andar, Anhangabaú, Jundiaí/SP e formada pelas empresas Copel Geração e Transmissão S.A. (50,1%) e por Furnas Centrais Elétricas S.A. (49,9%), é responsável pela construção, implantação, operação e manutenção das instalações de Transmissão integradas à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme Contrato de Concessão 01/2014 – ANEEL.

Conforme estabelecido no Estatuto Social, a MSG é composta Diretores, Coordenadores, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, sendo estruturada da seguinte forma: 3 (três) Diretores, 7 (sete) Coordenadores, 7 (sete) membros do Conselho de Administração e 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), totalizando 22 colaboradores.

Atualmente estrutura da Companhia está composta por 3 (três) Diretores, 6 (seis) Coordenadores, 7 (sete) membros do Conselho de Administração e 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes), totalizando 20 colaboradores.

Nesse sentido, para atendimento a Norma e Procedimentos de Recursos humanos dos Colaboradores da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A, aprovada na Reunião de Diretoria 055/2022 de 22.11.2022 e na 184ª Reunião do Conselho de Administração de 29.11.2022., faz-se necessária a contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro contra acidentes pessoais para a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., conforme condições e quantitativos desta Especificação Técnica.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

4.1 Os serviços deverão ser executados, obedecendo aos requisitos abaixo:

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

19/24

- 4.1.1 O pagamento do prêmio do seguro será arcado integralmente pela MSG, sem qualquer participação dos segurados.
- 4.1.2 Os valores globais, bem como as parcelas mensais poderão ter variação em função de mudança quantitativa no quadro de colaboradores da MSG.
- 4.1.3 A cobertura do seguro será para colaboradores com idades compreendidas na faixa etária entre 18 e 70 anos.
- 4.1.4 A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, em qualquer localização do país.
- 4.1.5 A seguradora possibilitará a inclusão e/ou substituição de novos colaboradores, no decorrer da vigência da apólice, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão/nomeação, limitado ao total de 22 (vinte e dois) colaboradores assegurados, bem como possibilitará também, a exclusão de colaboradores, a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice, sem custo adicional.
- 4.1.6 O recolhimento de documentos relativos à inclusão e/ou exclusão de colaboradores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 4.1.7 A inclusão dos segurados vai ocorrer de forma compulsória.
- 4.1.8 A faixa etária dos colaboradores, atualmente, estão assim distribuídos:

Faixa de Idade	Vida Estimadas			Total
	Coordenadores	Diretores	Conselheiros/Suplentes	
Entre 18 e 30 anos	0	0	0	0
Entre 31 e 40 anos	3	0	0	3
Entre 41 e 50 anos	3	0	7	10
Entre 51 e 60 anos	0	2	1	3
Entre 61 e 65 anos	0	1	3	4
Entre 66 e 70 anos	0	0	0	0
Total	6	3	11	20

* Estrutura atual da MSG

- 4.1.9 A MSG fornecerá à futura CONTRATADA, um arquivo via e-mail com o nome, CPF e a data de nascimento de cada um dos colaboradores, que deverão constar na apólice.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1 A apólice de seguro deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e capital:

ESPÉCIE	VALOR
Morte Acidental (MA)	R\$ 300.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente (IPA)	R\$ 300.000,00
Assistência Funeral por Acidente (AUXFA)	R\$ 5.000,00

- a. **Morte Acidental (MA):** garante, ao(s) beneficiário(s) do segurado, em caso de morte deste último causada unicamente por acidente pessoal coberto, o pagamento de uma indenização no valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual do mínimo estabelecido no item 5.1;
- b. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** garante ao segurado, ou a quem for nomeado por determinação judicial como curador em caso de sua

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

20/24

incapacidade, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de até 100% do capital segurado individual do mínimo estabelecido no item 5.1. O cálculo do valor dessa indenização será efetuado com base no grau de invalidez efetivamente comprovado, de acordo com a "Tabela de Invalidez" aprovada pela SUSEP e constante das Condições Gerais da apólice;

- c. **Assistência Funeral por Acidente (AUXFA):** garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma Indenização, em consequência exclusiva de Morte Acidental do Segurado, limitado ao capital segurado individual do mínimo estabelecido no item 5.1, o valor referente ao AUXFA não poderá ser deduzido do capital segurado da cláusula de Morte acidental.
- 5.2 O pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa do segurado à CONTRATADA.

ANEXO III. TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS ÀS NOTAS FISCAIS

Importante: a diferenciação entre letras maiúsculas, minúsculas, acentuação e caracteres especiais deverá ser respeitada conforme apontado no formato padrão, caso contrário a leitura dos dados não será possível.

INFORMAÇÃO	QUANDO INFORMAR	ORIENTAÇÃO	FORMATO PADRÃO
Cadastro Nacional de Obras - CNO	Quando tratar-se de obra de construção civil (art. 2º da IN SRF 1.845/2018, e Anexo VII da IN 971/2009). Obs: estarão dispensados de serem inscritos no CNO, as hipóteses previstas em art. 4º da IN SRF 1.845/2018.	Deverá ser informado o número do Cadastro Nacional de Obras antecedido do prefixo "CNO=". Não utilizar espaços.	CNO=XXXXXXXX Exemplo: CNO=094750984
Processo Judicial	Quando a Contratada gozar de decisão judicial que lhe conceda o direito à suspensão da exigibilidade da retenção da contribuição previdenciária (INSS).	Deverá ser informado o número do processo judicial antecedido do prefixo "PROC_JUD=". Não utilizar espaços.	PROC_JUD=XXXXX Exemplo: PROC_JUD=50575417820154047000
Pedido(s) de Compra e Item(ns)	Quando a nota fiscal estiver vinculada a um contrato com a CONTRATANTE. O gestor ou fiscal do contrato deverá munir a Contratada desta informação	Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) Pedido(s) de Compra e o(s) respectivo(s) Item(ns) antecedido(s) do prefixo "PED_IT=". 1. 2. O número do pedido tem sempre dez algarismos e inicia com "450". Existirá casos em que deverá ser informado: a. 1 pedido e 1 item; b. 1 pedido e mais de 1 item; c. Mais de um pedido e mais de um item. 3. 4. Quando houver mais de um pedido usar o caractere barra (/) como separador, não utilizar espaços. 5. 6. Quando houver mais de um item usar o caractere ponto e vírgula (;) como separador e o caractere traço (-) para intervalo, não utilizar espaços.	PED_IT=450XXXXXXXX[xx-xx;x;xx-xx]/450XXXXXXXX[x;x;xx-xx]... Exemplo (a): PED_IT=4501414414[5] Exemplo (b): PED_IT=4501414414[5;6] Exemplo (c): PED_IT=4501414414[5;6]/4501417799[10-50]/4501417766[1;5;8]
Base reduzida INSS	Quando houver previsão legal permitindo a possibilidade de redução da base de cálculo do INSS (com valores de materiais/equipamentos e outras deduções permitidas).	Deverá ser informado o valor da base reduzida do INSS antecedido do prefixo "BASE_REDUZIDA_INSS=". O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.	BASE_RED_INSS=XXX,XX Exemplo: BASE_RED_INSS=20458,50

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

22/24

Material aplicado para fins de dedução do INSS	Quando for aplicada a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária com valores de materiais/equipamentos, nos termos permitidos em lei.	Deverá ser informado o valor aplicado em materiais e/ou equipamentos para redução da base do INSS antecedido do prefixo "MATERIAL/EQUIPAMENT O="	MAT_EQUIP=XXX,XX Exemplo: MAT_EQUIP=1375,82
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Refeição	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de parcelas correspondentes ao custo da alimentação in natura fornecida pela Contratada e, a partir, de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro.	Deverá ser informado o valor aplicado em vale refeição para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_REF ="	VL_REF=XXX,XX Exemplo: VL_REF=857,11
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Transporte	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de vale-transporte, em conformidade com a legislação própria.	Deverá ser informado o valor aplicado em vale transporte para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_TRNSP ="	VL_TRNSP=XXX,XX Exemplo: VL_TRNSP =315,00
Município de Prestação do Serviço	Em todos os casos.	Deverá ser informado o código do município conforme publicado pelo IBGE antecedido do prefixo "MUN_PREST="	MUN_PREST=XXXXXXXX Exemplo (Curitiba): MUN_PREST=4106902
Código do serviço	Quando o município do emissor da nota fiscal tiver codificação de serviços própria, diferente da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.	Deverá ser informado o código de serviço correspondente ao serviço prestado conforme a LC116 antecedido do prefixo "SERV_LC116="	SERV_LC116=XX.XX Exemplo: SERV_LC116=7.04

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

23/24

	<p>própria da Prefeitura de São Paulo está codificado com "1058" cujo correspondente na LC116 é o "7.04".</p> <p>O código poderá ser consultado no site: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm></p>
--	--

Contrato nº 4600026554 firmado entre a MSG e a empresa MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., para Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

24/24



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato_4600026554_Aprovacao_REDIREDIR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Jurhosa Junior** em 23/05/2023 09:44.

Assinatura Avançada realizada por: **Thiago Belmonte Lopes (XXX.198.359-XX)** em 22/05/2023 16:57 Local: COPEL/GET/DAP/SGT/DLCG/VCDG.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Luiza Santos Pickler (XXX.428.157-XX)** em 22/05/2023 17:07 Local: MSG/MDF, **Eduardo Henrique Garcia (XXX.247.496-XX)** em 23/05/2023 10:27 Local: MSG/MDF, **Gabriel D'arrochela Lima Sallaberry (XXX.069.567-XX)** em 25/05/2023 17:10 Local: 33.608.308/0001-73, **Nelson Emiliano Costa (XXX.079.167-XX)** em 25/05/2023 17:22 Local: 33.608.308/0001-73.

Inserido ao protocolo **20.119.894-1** por: **Tauan Camargo da Silva** em: 22/05/2023 12:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cdb26f6376b26cf46e754015554f7e77.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A ROCCOVIA PERFUMARIA LTDA, CNPJ 19.836.082/0001-37 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria a ser implantada na RUA DOS EUCALIPTOS, Nº236, SETOR 01, MARACANÃ, COLOMBO-PR.

54807/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA

A Sanibras Medicamentos e Nutrição LTDA torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Pinhais, a Renovação da Licença Simplificada para a atividade de Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente implantada na Rua Uniflor, n.º 558, Bairro Emiliano Perneta, CEP: 83324-070, Município de Pinhais/PR.

54261/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

SUPERLIGHT ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 81.264.111/0001-07 torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para implantação de Estação Elevatória de Esgotos a ser implantada no lote 08 da quadra 5 do Loteamento Malibu situado no prolongamento da R. Felipe Alves, Boa Vista, Ponta Grossa – PR..

54811/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

TIMBER CREEK FARMS INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 20/04/2025, para fabricação de briquetes de resíduos de madeira, casca de coco ou outras fibras vegetais (carvão biológico) e fabricação de cavacos na Estrada Municipal KO - 002, nº 329, Distrito Industrial, Piên/PR.

54933/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
TIMBER CREEK FARMS INDUSTRIAL, COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para fabricação de briquetes de resíduos de madeira, casca de coco ou outras fibras vegetais (carvão biológico) e fabricação de cavacos a ser implantada na Estrada Municipal KO - 002, nº 329, Distrito Industrial, Piên/PR.

54982/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

TELIOX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:49.441.455/0001-31 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença Prévia - LP, com validade de 24/05/2025, para Comércio atacadista de artigos médicos em geral, Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e Comércio atacadista de produtos farmacêuticos Rua Kelvin, 948 - Guarani - 83408-030 - Colombo/PR.

54698/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TELIOX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ:49.441.455/0001-31 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Comércio atacadista de artigos médicos em geral, Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e Comércio atacadista de produtos farmacêuticos instalada Rua Kelvin, 948 - Guarani - 83408-030 - Colombo/PR.

54699/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Total Biotecnologia Industria e Comercio S/A torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Fabricação de defensivos agrícolas instalada na Rua Rodolpho Hatschbach, 1309, Cidade Industrial de Curitiba/PR.

54993/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

TOTAL BIOTECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença de Operação para Fabricação de defensivos agrícolas instalada na Rua Rodolpho Hatschbach, 1309, Cidade Industrial de Curitiba/PR.

55006/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ÚNICA PVC LTDA - EPP, CNPJ: 11.098.396/000 ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para F plástico para uso na construção, exceto tubos e Piratininga, 778 ZONA 01, 87013-100 - MARIN

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

Homeopatia Waldemiro Pereira Lab. Ind. e Farm. torna público que recebeu da Secretaria Municipal a Licença de Operação para Fabricação de medicamento humano e veterinário e transporte de cargas, exceto a Rua Anne Frank, 3246 - bairro Boqueirão.

53118/2023

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**RESUMO DE CONTRATO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MSG230014/2023**

Objeto: Contratação de Empresa Seguradora para a emissão de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais para um total de até 22 (vinte e dois) colaboradores da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.; Contrato MSG 4600026554/2023; Contratante: Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.; Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; CNPJ nº: 33.608.308/0001-73; Vigência: 24 meses; Data da assinatura: 25/05/2023; Valor do contrato: R\$ 5.697,12; Justificativa: disponível em www.copel.com; Fundamentação: artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016; Assinado por: Diretor Financeiro e de Suprimentos e Diretor Presidente.

55773/2023

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIPLAN**ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital de Convocação, o Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas de Curitiba e Região Metropolitana - Sindiplan, sito à Rua Desembargador Benvindo Valente, 134, São Francisco, Curitiba/PR, faz saber a todos os associados em gozo de seus direitos sociais, que no dia 03 de julho de 2023, no período das 08h00min às 17h00min, serão realizadas as eleições para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná e os respectivos suplentes deste sindicato, ficando aberto o prazo de 5 (cinco) dias para registro de chapas, que correrá a partir da publicação deste edital, com registro perante a Comissão Eleitoral, no horário das 08h00min às 17h00min. Caso não seja obtido o quórum na primeira convocação, haverá eleições em 2ª convocação no dia 04 de julho de 2023, e da mesma forma em 3ª convocação, no dia 05 de julho de 2023, obedecendo ao mesmo horário, local e com as mesmas chapas concorrentes e eleitores da primeira convocação. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação da chapa registrada. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição 10 (dez) dias após.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Cassiano Dalledone Zancan
Presidente

55833/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BBR AGRO SUPLEMENTOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO, com validade de 29/09/2023, para RECUPERAÇÃO E REFINO DE ÓLEO ANIMAL, INDÚSTRIA QUÍMICA instalada na AVENIDA ALFREDO GALVÃO ALVES, Nº389, QUADRA 02, PARQUE INDUSTRIAL GALAN, CEP: 86.802-811, APUCARANA/PR.

55104/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BBR AGRO SUPLEMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para RECUPERAÇÃO E REFINO DE ÓLEO ANIMAL a ser implantada na AVENIDA ALFREDO GALVÃO ALVES, Nº389, QUADRA 02, PARQUE INDUSTRIAL GALAN, CEP: 86.802-811, APUCARANA/PR.

55105/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

TANIA MARA BERNARDI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para a Atividade de Avicultura a ser implantada no Lote Rural 64-B-1-B Gleba 6 Col. São Francisco, Linha Tatu Jupy, Zona Rural, Céu Azul/PR.

54892/2023

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Edson Luiz Zanetti, portador do CPF: 927.112.789-72 torna público que irá requerer Ambiental Simplificada - RLAS para Avicultura Lucas, localizado no Bairro Água da Areia, no localizado no Estado do Paraná.

54925/2023

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CNPJ 76.968.064/0001-42 torna público que irá requerer a Licença Prévia para Unidade de Transporte, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos a ser implantada Benedito onorio pereira, sn -

54672/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
382884423**

Documento emitido em 29/05/2023 08:57:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11419 | 29/05/2023 | PÁG. 44Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

53118/2023